

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../..... QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA
BAHIA – HEMOBA** E O (A)
..... PARA O
FORNECIMENTO DE
HEMOCOMPONENTES.

Pelo presente instrumento particular de Convênio de Colaboração Mútua entre Serviços de Hemoterapia que entre si celebram, de um lado a **Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA**, fundação pública de direito publico, doravante denominada HEMOBA, situada na Ladeira do Hospital Geral S/N, bairro de Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40.286-240, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.306.340/0001-67, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Geral, Dr. (a), brasileiro (a), médico (a), residente e domiciliado (a) em Salvador – Bahia, portador (a) do RG nº..... SSP/..... e CPF nº....., autorizado (a) pelo Decreto Simples s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em/...../....., no exercício da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso I, do Estatuto da HEMOBA e o, situado à, nº, bairro - Bahia, CEP:, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, representado (a) neste ato pelo (a) Diretor (a) Geral, portador (a) do RG nº e CPF sob o nº, têm justo e acordado o que segue, conforme o que dispõe a Lei Estadual nº 9.433/2005, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 10.205/2001, a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, e demais dispositivos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir referidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a colaboração mútua entre os convenientes/acordantes para fornecimento/permuta de bolsas de hemocomponentes, em caso de extrema necessidade, respeitando-se as possibilidades/disponibilidades de cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O (a) conveniente que necessitar de fornecimento e/ou troca de bolsas de hemocomponentes deverá contatar a outra parte, por telefone, para verificar a disponibilidade do produto em estoque. Uma vez confirmada a possibilidade, o (a) Conveniente requerente deverá encaminhar uma solicitação formal, impressa em papel timbrado contendo a logomarca da instituição solicitante e a assinatura e carimbo do seu Responsável Médico, especificando o tipo e a quantidade do hemocomponente pretendido, conforme o que estabelece o art. 172, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Registra-se neste ato que as solicitações de hemocomponentes para uso em pacientes usuários do SUS não serão cobradas financeiramente, podendo a HEMOBA, exceto, no caso de solicitações de hemocomponentes para uso em pacientes particulares e/ou usuários de planos de saúde, a título de ressarcimento de custos operacionais, conforme o que estabelece o inciso V, do Art. 14, da Lei Federal nº 10.205/2001 e o Art. 44, da Sessão I, do Capítulo II, do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde. Nesse caso, o (a) conveniente solicitante deverá encaminhar à HEMOBA, dentro de cinco dias úteis, o anexo “RELATÓRIO ANALÍTICO DE BOLSAS TRANSFUNDIDAS UNIDADES CONVENIADAS E PARTICULARES”, devidamente preenchido, para fim de emissão do boleto para o devido ressarcimento à HEMOBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE

O transporte da bolsa de hemocomponente fornecida pela HEMOBA é de total responsabilidade do conveniente solicitante, que deverá utilizar todos os meios disponíveis para manter o produto em condições de utilização de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – PROVAS DE COMPATIBILIDADE E TRANSFUSÃO

As provas de compatibilidade entre o paciente e a bolsa de hemocomponente fornecida pela HEMOBA são de total responsabilidade do (a) conveniente solicitante, assim como todos os procedimentos relacionados à transfusão dos mesmos.

Parágrafo Único – Ao (a) conveniente fornecedor (a) cabe, apenas, a responsabilidade de fornecer a bolsa de hemocomponente em condições normais de utilização, observando, para tanto, as normas de segurança pertinentes à matéria, sob pena de responsabilizar-se civilmente, se porventura demandado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EXAMES SOROLÓGICOS

O (a) conveniente fornecedor (a) é responsável pela emissão de documento com a informação dos resultados sorológico e imunohematológico dos hemocomponentes fornecidos, contendo a assinatura e carimbo do Responsável Técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RASTREABILIDADE

Os (as) convenientes devem garantir mecanismos de controle para a rastreabilidade das bolsas de hemocomponentes cedidas/recebidas, mantendo-se registros de entrada, utilização e saída (descarte ou devolução) dos referidos hemocomponentes, de acordo com o que estabelece a legislação vigente, permitindo-se, assim, total rastreabilidade dos mesmos, a identificação do (s) receptor (es) e a natureza de seu vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - Em casos de retrovigilância ficam ambos os (as) convenientes obrigados (as) a fornecer informações ao conveniente solicitante sobre os hemocomponentes transfundidos, estando as informações acompanhadas dos dados de identificação e localização do (s) receptor (es).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMUTA

O (a) conveniente solicitante, que fizer uso do hemocomponente em paciente usuário do SUS, deverá devolver ao conveniente fornecedor produto idêntico ao utilizado (mesmo tipo e quantidade) em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo essa situação formalizada expressamente entre os convenientes, com a assinatura dos respectivos Responsáveis Técnicos, que devem ainda atender ao que dispõe a Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Além da denúncia por descumprimento total ou parcial, o termo ora celebrado poderá ser resilido pela superveniência de norma legal que torne material e formalmente impraticável, ou rescindido por solicitação de qualquer um dos convenientes, a qualquer tempo e sem aplicação de pena de multa, desde que seja a solicitação realizada mediante aviso prévio com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da solicitação pelo conveniente oposto.

Parágrafo Único - O presente convênio será rescindido automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) cessão deste convênio a terceiro, sem expressa e prévia anuência da outra parte;
- b) por infringência de qualquer das cláusulas estipuladas neste convênio;
- c) concordata, falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente convênio não importará em ônus pecuniário para qualquer dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

Este convênio obriga os convenientes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

Os convenientes elegem o foro da Comarca de Salvador-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, ____ de ____ de ____.

.....
Diretor (a) Geral da HEMOBA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____